MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.489/2002

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE LOTE AO ROTARY CLUB DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao **ROTARY CLUB DE CONSELHEIRO LAFAIETE** o lote nº 20, quadra 06, do Bairro Santo Antônio, nesta cidade.

Art. 2º. O imóvel ora doado nos termos do Art. 1º desta Lei é destinado à construção da sede própria da Entidade para atendimento de suas finalidades de prestação de serviços à comunidade.

Art. 3º. O imóvel, objeto da doação fica gravado com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade, devendo o donatário construir sua sede num prazo máximo de dois anos a contar da data desta Lei, retornando ao Município, caso não sejam cumpridas as condições aqui expostas e ficando outorgada ao Secretário Municipal da Fazenda procuração para assinatura da reversão.

Art. 4º. As despesas de escritura e registros correrão por conta do Rotary Club de Conselheiro Lafaiete.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 15 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2002.

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal